



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE SÃO MIGUEL DE ACHA**

REGIMENTO

APROVADO EM SESSÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

A 29 DE ABRIL DE 2026



Conteúdo

Introdução	4
Artigo 1.º Constituição, Sede e Funcionamento	5
Artigo 2.º Instalação	5
Artigo 3.º Primeira Reunião	6
Artigo 4.º Composição da Mesa	6
Artigo 5.º Competências da Mesa	7
Artigo 6.º Competências do Presidente e dos Secretários	8
Artigo 7.º Competências da Assembleia de Freguesia	9
Artigo 8.º Sessões Ordinárias	12
Artigo 9.º Período de Antes da Ordem do Dia	13
Artigo 10.º Ordem do Dia	13
Artigo 11.º Sessões Extraordinárias	14
Artigo 12.º Quórum	15
Artigo 13.º Período das Sessões	15
Artigo 14.º Membros da Junta de Freguesia	16
Artigo 15.º Uso da Palavra aos Membros	16
Artigo 16.º Intervenção do Público	17
Artigo 17.º Propostas	18
Artigo 18.º Requerimentos	18
Artigo 19.º Moções	19
Artigo 20.º Esclarecimentos	19
Artigo 21.º Formas de Votação	20
Artigo 22.º Atas	20
Artigo 23.º Voto de Vencido	21
Artigo 24.º Publicidade das deliberações	21
Artigo 25.º Senhas de Presença	21
Artigo 26.º Alteração da Composição	22
Artigo 27.º Renúncia ao Mandato	22
Artigo 28.º Perda do Mandato	23
Artigo 29.º Suspensão do Mandato	24



Artigo 30.º Ausência Inferior a Trinta Dias	25
Artigo 31.º Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia	25
Artigo 32.º Impedimentos e Suspeições dos Membros da Assembleia de Freguesia	25
Artigo 33.º Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia	26
Artigo 34.º Alterações	27
Artigo 35.º Entrada em Vigor	27



Introdução

É aprovado o presente Regimento, da Assembleia de Freguesia de São Miguel De Acha, enquanto órgão Deliberativo da Freguesia, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que regulamentam o quadro de competências, assim como o regime Jurídico de funcionamento da Assembleia de Freguesia. É prescrito, também, o presente Regimento, com referência à Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, que determina o Regime Jurídico da Tutela Administrativa, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro que estabelece o Estatuto dos Eleitos Locais.



Artigo 1.º

Constituição, Sede e Funcionamento

- 1- A Assembleia de Freguesia, enquanto órgão deliberativo, conforme o artigo 245.º da Constituição da República Portuguesa, é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral na área da Freguesia de São Miguel de Acha, segundo o sistema de representação proporcional e é constituída por sete membros.
- 2- A Assembleia de Freguesia encontra-se sediada no Edifício da Junta de Freguesia, sito no Bairro Chão do Castanheiro em São Miguel de Acha.
- 3- A realização de sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia, que não sejam no lugar previsto no número anterior, deverão ser publicitadas por edital nos prazos referidos no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 11.º.
- 4- A convocação das sessões depende da decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa, da deliberação da Assembleia de Freguesia ou por sugestão do executivo.

Artigo 2.º

Instalação

- 1- A convocação dos eleitos para o ato de instalação da Assembleia, compete ao presidente da Assembleia de Freguesia cessante, que procederá a esta nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo.
- 2- Sempre que a convocação não aconteça no prazo referido no número anterior, cabe ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia, efetuar a convocação nos cinco dias imediatamente seguintes, ao esgotamento do prazo referido.
- 3- A Instalação é efetuada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou na sua falta ou impedimento, de entre os presentes, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.



- 4- Compete a quem proceder à instalação, verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos, designando, de entre os presentes, quem redige a ata, que é assinada, pelo menos, por quem procedeu à Instalação e por quem a redigiu.
- 5- A verificação da Identidade e legitimidade dos eleitos que justificadamente, tenham faltado ao ato de instalação, é efetuada pelo Presidente, na primeira reunião a que compareçam.

Artigo 3.º

Primeira Reunião

- 1-A primeira reunião efetua-se imediatamente a seguir ao ato de Instalação, com o objetivo único de eleger, por escrutínio secreto, os vogais da Junta de Freguesia, bem como o Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia, sendo presidida até à eleição do Presidente da Mesa, pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, pelo cidadão sucessivamente mais bem posicionado nessa mesma lista.
- 2- Compete à Assembleia de Freguesia deliberar se cada uma das eleições é uninominal ou por meio de listas
 - a) No caso de empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
 - b) No caso de persistir a situação de empate, é declarado eleito para a função em causa, o cidadão mais bem posicionado na lista para a Assembleia de Freguesia;
- 3- A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta de Freguesia, efetuar-se-á imediatamente a seguir à eleição dos respetivos vogais, verificando-se, no ato, a identidade e legitimidade dos substitutos.

Artigo 4.º

Composição da Mesa



- 1- A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.
- 2- O mandato da Mesa corresponde ao mandato da Assembleia de Freguesia, pelo período de quatro anos, podendo ser destituída em qualquer altura, por deliberação da maioria dos membros da Assembleia.
- 3- O Presidente da Assembleia de Freguesia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 4- Os vogais da Junta de Freguesia gozam do direito de retomar o mandato na Assembleia, se deixarem de Integrar o órgão executivo.
- 5- Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para o coadjuvar o(s) membro(s) da Assembleia que considere conveniente.
- 6- Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à sessão.

Artigo 5.º

Competências da Mesa

- 1- Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo ao assunto relevante;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia, no qual o pedido de Justificação de faltas é efetuado pelo Interessado por escrito e, dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se



- tenha verificado e, a decisão é notificada ao Interessado pessoalmente ou por via postal;
- g) Comunicar à Assembleia de Freguesia a recusa da prestação de quaisquer Informações ou documentos bem como a falta de colaboração por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros;
 - h) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - i) Exercer as demais competências legais.
- 2- Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia de Freguesia.

Artigo 6.º

Competências do Presidente e dos Secretários

- 1- O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia
- 2- Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.



- 3- Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente, proceder à conferência das presenças, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações, e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 7.º

Competências da Assembleia de Freguesia

- 1- Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, as seguintes competências de apreciação e fiscalização:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões, não podendo a Assembleia de Freguesia alterar as propostas apresentadas, sem prejuízo da Junta de Freguesia poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas;
 - b) Apreciar o Inventário dos bens, direitos e obrigações patrimonial e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas, não podendo a Assembleia de Freguesia alterar os documentos apresentados, sem prejuízo da Junta de Freguesia poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos, não podendo a Assembleia de Freguesia alterar as propostas apresentadas, sem prejuízo da Junta de Freguesia poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas;



- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com Instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Freguesia a constituir as entidades intermunicipais, previstas no título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia, não podendo a Assembleia de Freguesia alterar as propostas apresentadas, sem prejuízo da Junta de Freguesia poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;



- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- s) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- t) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- u) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- v) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- w) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- x) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de Início da sessão, e que consta obrigatoriamente da Ordem do Dia;
- y) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- z) Aprovar referendos locais;
- aa) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- bb) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- cc) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;



- dd) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com Interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
- 2- Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, as seguintes competências de funcionamento:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos Interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- 3- No exercício das respetivas competências de funcionamento, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Sessões Ordinárias

- 1- A Assembleia de Freguesia reúne anualmente, em quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas pelo menos com oito dias de antecedência por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
- 2- A primeira sessão destina-se à apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e à avaliação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.
- 3- A quarta sessão dirige-se à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo diploma legal em vigor.
- 4- Às sessões e reuniões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o



conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

Artigo 9.º

Período Antes da Ordem do Dia

- 1- Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia de Freguesia há um Período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de sessenta minutos, destinado a tratar os seguintes assuntos:
 - a) Leitura e aprovação da ata da sessão ou reunião anterior;
 - b) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados nos períodos que medeiam as sessões ou reuniões;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - d) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
- 2- No Período de Antes da Ordem do Dia, é distribuída aos membros uma lista de presenças, que deverá ser devidamente assinada e devolvida à Mesa.

Artigo 10.º

Ordem do Dia

- 1- A Ordem do Dia deve incluir os assuntos Indicados pelos membros da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis após a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis após a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
- 2- A Ordem do Dia é entregue a todos os membros da Assembleia com a antecedência sobre a data de início da sessão ou reunião, de pelo menos



dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

- 3- Só podem ser objeto de deliberação, os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião, exceto se, tratando-se de sessão ordinária da Assembleia e, no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros (cinco elementos), pode a mesma deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 11.º

Sessões Extraordinárias

- 1- A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária, por iniciativa da Mesa ou quando requerido:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros, arredondado por excesso (três);
 - c) Por um número de cidadãos eleitores, inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia de pelo menos 10%;
- 2- A sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, é convocada pelo Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à Iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, sendo realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias, após a convocação.
- 3- Às sessões e reuniões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 4- A apresentação do requerimento, previsto na alínea c), deve ser acompanhada de certidões comprovativas da qualidade dos cidadãos recenseados na área da Freguesia.
- 5- A participação dos eleitores, após requerimento conforme a alínea c), cabe a dois representantes dos respetivos requerentes, sem direito a



voto, podendo apresentar sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

6- Nas sessões extraordinárias não haverá período antes da ordem do dia.

Artigo 12.º

Quórum

- 1- A Assembleia de Freguesia apenas pode reunir e deliberar, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros (quatro).
- 2- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente da Assembleia de Freguesia voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3- Quando a Assembleia de Freguesia não possa reunir por falta de quórum e, no limite de vinte minutos após a hora marcada da sessão, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
- 4- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, será elaborada ata, onde se registarão as presenças e ausências dos respetivos membros, formalizando a marcação de faltas.

Artigo 13.º

Período das Sessões

- 1- As sessões têm início no limite de quinze minutos, após a verificação de quórum.
- 2- As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, para os seguintes efeitos:
 - a) Falta de Quórum;
 - b) Intervalos;



- c) Restabelecimento da Ordem.

Artigo 14.º

Membros da Junta nas Sessões

- 1- Nas sessões da Assembleia de Freguesia deve, obrigatoriamente, fazer-se representar a Junta de Freguesia, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2- Em caso de Justificado impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia, far-se-á substituir legalmente.
- 3- Nas mesmas sessões, devem assistir os Vogais da Junta de Freguesia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, com o consentimento do Presidente da Junta, ou do seu substituto legal.
- 4- Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 15.º

Uso de Palavra aos Membros

- 1- A palavra, aos membros da Assembleia, será dada pela ordem das Inscrições efetuadas à Mesa, salvo no caso do exercício do direito de defesa.
- 2- O membro não pode ser interrompido no uso da palavra.
- 3- O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à Indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.
- 4- O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do n.º 1 do presente artigo, não poderá exceder cinco minutos.
- 5- O uso da palavra para apresentação de propostas, deve limitar-se à Indicação suscitado seu objetivo, e não poderá exceder cinco minutos.
- 6- A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa;
 - b) Tratar de assuntos de interesse local;
 - c) Participar nos debates e apresentar propostas;



- d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos;
 - g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - h) Formular declarações de voto;
 - i) Tudo o mais, previsto na Lei ou no presente Regimento.
- 7- Não são permitidas interpelações diretas e Interrupções aos membros da Junta de Freguesia, assim como a representantes de outros órgãos.

Artigo 16.º

Intervenção do Público

- 1- As sessões são públicas.
- 2- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações efetuadas e as deliberações tomadas, sob pena de punição com colma entre cento e cinquenta euros e setecentos e cinquenta euros, a qual compete ao Juiz da Comarca, após a participação do Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 3- Caso se verifique quebra na disciplina e na ordem das sessões ou reuniões, poderá o Presidente mandar sair do local, sob pena de desobediência, nos termos da Lei Penal.
- 4- Nas sessões ou reuniões ordinárias, encerrada a Ordem do Dia, há um período para Intervenção do público, com a duração máxima de trinta minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
 - a) Apenas serão admitidas intervenções sobre assuntos gerais de interesse da Freguesia, para as quais cada interveniente, têm um tempo máximo de cinco minutos;
 - b) Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Assembleia;
 - c) Não são permitidas Interpelações diretas a membros da Assembleia de Freguesia ou a membros da Junta de Freguesia, assim como a representantes de outros órgãos;



- d) O Presidente da Junta de Freguesia e os agrupamentos políticos eventualmente visados pelas intervenções do público, dispõem de um período máximo de dez e cinco minutos, respetivamente, para resposta.

Artigo 17.º

Propostas

- 1- São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa como projeto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.
- 2- Cabe à Mesa decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.
- 3- É o Presidente da Mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas.

Artigo 18.º

Requerimentos

- 1- Serão considerados requerimentos os pedidos escritos ou apresentados oralmente, dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas ou ao funcionamento da sessão. O Presidente da Assembleia de Freguesia sempre que entender conveniente, pode determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
- 2- Os requerimentos são votados sem discussão.
- 3- Cabe à Mesa decidir da aceitação dos requerimentos.

Artigo 19.º

Moções

- 1- São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa respeitantes a questões prévias, tanto no Período Antes da Ordem do Dia, como durante o Período da Ordem do Dia.
- 2- As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.



- 3- Cabe à Assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

Artigo 20.º

Esclarecimentos

- 1- O uso da palavra para esclarecimentos, deve limitar-se à formulação sintética da pergunta e da resposta, sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2- Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados/respondidos pela ordem de inscrição.
- 3- Por cada pedido de esclarecimento, não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos, por membro.
- 4- Nos esclarecimentos em que o Presidente da Junta de Freguesia, entenda transmitir o uso da palavra a qualquer outro elemento, poderá fazê-lo, desde que manifeste essa vontade.
- 5- Nos esclarecimentos que exijam reconhecido domínio técnico, pela sua especificidade, pode o Presidente da Junta ou outro que este designe, nomear um representante que faça uso da palavra, para o devido efeito.

Artigo 21.º

Formas de Votação

- 1- A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação. Por levantados e sentados ou de braço no ar, constitui a forma usual de votar.
- 2- O presidente vota em último lugar.
- 3- As deliberações, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
- 4- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação



nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

- 5- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 22.º

Atas

- 1- De cada sessão ou reunião é lavrada ata, numerada e paginada, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local das sessões ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2- As atas são lavradas pelos Secretários da Mesa e, são postas à aprovação de todos os membros no início da sessão ou reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 3- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 4- As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 23.º

Voto de Vencido

- 1- Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões Justificativas.



- 2- Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3- O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 24.º

Publicidade das Assembleias

As deliberações da Assembleia de Freguesia, assim como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em Diário da República, quando legalmente esteja previsto, em edital (durante cinco dos dez dias seguintes à tomada da deliberação ou decisão), no sítio da Internet da Junta de Freguesias e nos jornais regionais, nos trinta dias seguintes à prática dos atos.

Artigo 25.º

Senhas de Presença

Os membros da Assembleia de Freguesia têm direito a uma senha de presença, por cada sessão ordinária ou extraordinária, no valor de treze euros e setenta e oito cêntimos, correspondente a cinco por cento da compensação mensal de direito do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 26.º

Alteração da Composição

- 1- Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, pela saída dos membros que irão integrar a Junta ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
- 2- Esgotada a possibilidade de substituição, aplica-se o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações Introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de lide Janeiro.



Artigo 27.º

Renúncia ao Mandato

- 1- A renúncia ao mandato, constitui um direito de qualquer titular da Assembleia de Freguesia, mediante manifestação de vontade apresentada, antes ou depois do ato da instalação.
- 2- O pedido referido é dirigido por escrito a quem proceder ao ato de instalação da Assembleia ou ao Presidente da Mesa, consoante o caso.
- 3- A convocação do membro substituto compete ao titular referido no número anterior e, terá lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, exceto se a entrega do pedido de renúncia coincidir como ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se este por sua vez não a recusar por escrito de acordo com o número anterior.
- 4- Considera-se renúncia, de pleno direito, a falta não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou, a falta injustificada de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, sendo aplicado os mesmos termos à falta de substituto, devidamente convocado.
- 5- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida, cabe à Assembleia de Freguesia, devendo ter lugar na primeira reunião que se seguir.
- 6- Constitui renúncia, de pleno direito, a suspensão ao mandato que ultrapasse por uma só vez ou conjuntamente trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, exceto se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

Artigo 28.º

Renúncia ao Mandato

- 1- Implica perda de mandato dos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) A não comparência, sem motivo justificado, a três sessões ou seis reuniões seguidas ou, a seis sessões ou doze reuniões Interpoladas;



- b) A situação, após a eleição, de Inelegibilidade ou o conhecimento posterior de elementos reveladores, já existentes e ainda subsistentes, que tornem os membros inelegíveis, na qual a situação não tenha sido detetada previamente à eleição;
 - c) A Inscrição, após a eleição, em partido político diverso, pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) A prática ou a responsabilidade individual pela prática de atos, que sejam fundamento da dissolução do órgão, ainda que esta verificação de prática, por ação ou omissão, ocorra em momento posterior ao da eleição, respeitando a mandato imediatamente anterior à ocorrência dos factos referidos;
 - e) A intervenção, no exercício das funções, ou por causa destas, em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial pessoal ou para outrem, ainda que esta verificação de prática, por ação ou omissão, ocorra em momento posterior ao da eleição, respeitando a mandato imediatamente anterior à ocorrência dos factos referidos;
- 2- A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 29.º

Suspensão ao Mandato

- 1- A suspensão ao mandato, representa um direito de qualquer titular da Assembleia de Freguesia, mediante pedido, devidamente fundamentado, que deve indicar o período abrangido, sendo enviado ao Presidente e apreciado na reunião da Assembleia de Freguesia, imediata à sua apresentação.
- 2- Consideram-se motivos de suspensão:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias;



- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Atividade profissional inadiável (justificada);
 - e) Outros considerados justificados, por maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3- O prazo inicial pelo qual foi concedida a suspensão do mandato, pode ser alterado a pedido do Interessado, devidamente fundamentado, pela Assembleia, num prazo nunca superior a trezentos e sessenta e cinco dias.
- 4- A substituição dos membros da Assembleia, no período da suspensão, é efetuada pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
- 5- A convocação do membro substituto compete a quem tenha procedido ao ato de instalação da Assembleia ou ao Presidente da Mesa, consoante o caso e, terá lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão e a primeira reunião que a seguir se realizar, exceto se a entrega do pedido de suspensão coincidir com o ato de Instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se este por sua vez não a recusar por escrito.

Artigo 30.º

Ausência Inferior a Trinta Dias

- 1- A ausência dos membros da Assembleia de Freguesia por período inferior a trinta dias, constitui um direito com lugar a substituição.
- 2- A substituição tem lugar, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia, a qual identifica o respetivo início e fim, sendo a vaga preenchida pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

Artigo 31.º

Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:



- a) Comparecer às sessões da Assembleia de Freguesia e às reuniões dos grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.

Artigo 32.º

Impedimentos e Suspeições dos Membros da Assembleia de Freguesia

- 1- Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da respetiva Freguesia, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 1 de julho).
- 2- A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3- Os membros da Assembleia de Freguesia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4- À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplicasse o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 33.º

Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia



- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Junta de Freguesia, veiculados pela Mesa da Assembleia de Freguesia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
- 2- Aos membros da Assembleia de Freguesia, são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

Artigo 34.º

Alterações

O Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, mediante a iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros, arredondado por excesso (três) e com a respetiva aprovação da maioria absoluta do número legal dos seus membros.

Artigo 35.º

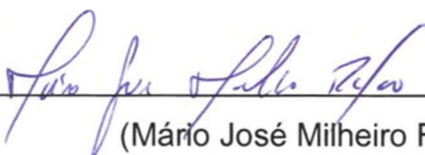
Entrada em Vigor

O Regimento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.




São Miguel de Acha, 29 de abril de 2026.

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia



(Mário José Milheiro Raposo)

A Primeira Secretária



(Inês Filipa Carvalho Raposo)

O Segundo Secretário



(Ricardo Geirinhas Gil)